

**Nas próximas férias estou a programar fazer algumas atividades ao ar livre. Que cuidados devo ter? Há alguma legislação que regule estas actividades?**

Consideram-se atividades ao ar livre as que são praticadas para fruição e descoberta da natureza, como caminhadas, escaladas, BTT, canoagem, rafting ou surf.

Tendo em conta o risco inerente à prática de algumas destas actividades, é importante alertar os Consumidores para os cuidados a ter. A primeira análise é relativa à responsabilidade do Consumidor. Perceber e avaliar se está preparado para praticar actividades de ar livre em total autonomia ou se deve recorrer a serviços técnicos especializados. Na primeira hipótese, deverá desde logo assegurar-se que tem a consciência que está por sua conta e risco, que conhece as regras da actividade que se propõe praticar, que conhece a sinalização e ainda não arriscar ir para zonas muito isoladas.

Se contratar serviços, poderá procurar no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) quais os operadores autorizados. Além destes, também as agências de viagem e/ou entidades sem fins lucrativos como associações desportivas, ambientalistas ou misericórdias podem também desenvolver estas actividades desde que respeitem não só os códigos de conduta a que estão obrigados, como também todos os restantes requisitos previstos na legislação em vigor – DL nº 108/2009, de 15 de Maio.

Estas entidades devem observar deveres de informação fundamentais previamente à contratualização dos serviços, tais como: indicação das características específicas das actividades que desenvolvem, dificuldades e eventuais riscos inerentes, idades máxima e mínima admitidas, serviços disponibilizados e regras de utilização, preços, comportamentos a adotar em caso de emergência e ainda formação e experiência profissional dos seus colaboradores.

Todas as entidades que promovem estes serviços estão obrigadas a ter um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua actividade, bem como um seguro de acidentes pessoais que proteja os seus praticantes.

Quando as expectativas dos Consumidores são goradas, devem solicitar o livro de reclamações. As entidades fiscalizadoras são a ASAE (autoridade de segurança alimentar e económica), o Turismo de Portugal, IP., e ainda a Direcção Geral do Consumidor (DCG).

André Regueiro

Jurista

**Para qualquer esclarecimento adicional, por favor dirija-se à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Delegação Regional do Norte – Rua da Torrinha, n.º 228-H, 5.º andar, 4050-610 Porto, telefone 222058990, Fax 222019990 ou através de [deco.norte@deco.pt](mailto:deco.norte@deco.pt)**